

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PIDH**

**EDITAL 12/2017**

**A Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação**, por intermédio de suas Diretorias, torna público o presente Edital do Programa Institucional de Direitos Humanos do Instituto Federal do Paraná – PIDH/IFPR, que **regulamenta o fomento à criação e à manutenção de Núcleos Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Inovação relacionados à temática dos Direitos Humanos** a serem contemplados com auxílio financeiro a estudantes (bolsas) e auxílio financeiro a pesquisadores e extensionistas durante o ano de 2017.

Constituem a base legal do presente Edital:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;
- A Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”;
- A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a Resolução IFPR nº 13, de 01 de setembro de 2011, a qual aprova e consolida o Estatuto do IFPR;
- A Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014, da SETEC/MEC que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 02/2009, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 54/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica do Ensino Médio e Técnico no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 55/2011, que dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 56/2012, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná – IFPR;
- A Resolução CONSUP/IFPR nº 57/2012, que altera a redação da Resolução nº 02/2009 do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná;
- A Resolução IFPR nº 11/2009 que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná;
- A Resolução IFPR nº 53, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12 da Resolução IFPR nº 11/2009;
- A Resolução IFPR nº 33, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” no âmbito do IFPR;
- A Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- A Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- A Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- O Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3;
- O Parecer nº 03, de 10 de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- O Parecer nº 09, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

- O Parecer nº 08, de 06 de março de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO, 2007;
- O Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- A Resolução nº 02, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;
- O Pacto Nacional Universitário pela promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e Direitos Humanos.

## **1 DO PROGRAMA**

1.1 O Programa Institucional de Direitos Humanos do Instituto Federal do Paraná – PIDH/IFPR tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de núcleos interdisciplinares que dialoguem e contribuam com a sociedade, e envolvam estudantes em demandas reais de ações de extensão, pesquisa e inovação conjugadas ao ensino, e relacionadas aos Direitos Humanos.

§1º Entende-se, para os devidos fins desse documento, que Direitos Humanos são aqueles internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, e que se referem à necessidade de igualdade e defesa da dignidade humana (BRASIL, 2012).

1.2 O Programa Institucional de Direitos Humanos apoiará ações e projetos de extensão, pesquisa e inovação conjugados ao ensino, promotores dos Direitos Humanos.

§1º As ações apoiadas por esse Edital serão executadas por meio de Núcleos Interdisciplinares já existentes ou a serem implantados a partir do ano corrente.

1.3 As propostas de Núcleos Interdisciplinares apresentadas deverão prever o desenvolvimento de ações e/ou atividades relacionadas às temáticas de Direitos Humanos, a saber: gênero, sexualidade, diversidade, relações étnico-raciais, meio ambiente, direito das populações e povos tradicionais.

1.4 As propostas de Núcleos Interdisciplinares apresentadas deverão prover:

I - formação integral de sujeitos por meio de ações que promovam a articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental desses agentes;

II - extensão, pesquisa e inovação indissociáveis ao ensino, de caráter inter/pluri/transdisciplinar, para o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural, social;

III - extensão, pesquisa e inovação integradas à cultura e à tecnologia nas prioridades do desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

IV - interlocução com os diversos sujeitos sociais (individuais e coletivos), visando a superação das atuais condições de desigualdade e exclusão existentes no Paraná, promovendo o diálogo de saberes de forma interdisciplinar;

V - interlocução com políticas públicas locais, regionais e/ou nacionais orientadas à emancipação dos sujeitos;

VI - resgate e valorização de saberes e práticas tradicionais como expressão do pensamento e da produção de conhecimento socialmente estabelecidos;

VII - afirmação dos Direitos Humanos, voltada ao diálogo intercultural e ao empoderamento de pessoas e de coletividades para a construção de condições de vida digna para todos;

VIII - qualificação e atendimento de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade articulados a estratégias de inclusão social e produtiva;

IX - visibilidade, salvaguarda e acesso às mais diversificadas manifestações da cultura local;

X - enfrentamento da exclusão social e da precarização do trabalho, sustentada em formas coletivas, justas e solidárias de geração de trabalho e renda.

XI - extensão tecnológica e o empreendedorismo a partir da inovação social;

XII - promoção da igualdade na diversidade, contribuindo para a efetivação das políticas nacionais voltadas à educação em Direitos Humanos.

## 2 DOS NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES

2.1 Os Núcleos Interdisciplinares são entendidos como grupos propositivos e consultivos que visam estimular e promover ações de extensão e pesquisa conjugadas ao ensino, e relacionadas à temática dos Direitos Humanos, no âmbito dessa instituição e em suas relações com a comunidade externa.

§1º As ações de extensão, pesquisa e inovação conjugadas ao ensino e promovidas pelos Núcleos Interdisciplinares poderão ser implementadas nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, de acordo com sua finalidade e objetivos;

§2º As ações de extensão, pesquisa e inovação conjugadas ao ensino e promovidas pelos Núcleos Interdisciplinares deverão:

I - articular os diversos setores da instituição para a realização de atividades relativas à temática dos Direitos Humanos;

II - promover a divulgação de informações e resultados de ações e pesquisas sobre a temática dos Direitos Humanos, no âmbito interno e externo ao *campus*;

III - contribuir para a constituição da política institucional em Direitos Humanos em consonância com as políticas institucionais de extensão, pesquisa e inovação;

IV - contribuir para a construção de uma cultura de valorização da diversidade por meio da promoção, defesa e ampliação dos Direitos Humanos;

V - promover o desenvolvimento de estudos, produção científica e atividades extensionistas ligadas aos Direitos Humanos que contribuam para as diversas áreas de conhecimento e para os currículos dos cursos ofertados.

VI - propor cursos e eventos com o intuito de viabilizar os objetivos descritos acima.

2.2 Poderão compor o Núcleo Interdisciplinar, além dos/as coordenadores/as da proposta, discentes do IFPR, na condição de bolsistas ou voluntários/as, servidores/as dos *campi*, colaboradores/as externos/as e representantes da comunidade externa.

§1º Para efeito de submissão de propostas, recebimento de recursos, relatórios, prestação de contas e demais processos envolvendo a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação, cada Núcleo Interdisciplinar deverá ter em sua composição básica 2 (dois/duas) coordenadores/as.

§2º A forma de composição e a forma de ingresso de novos membros será definida pela coordenação do Núcleo Interdisciplinar de acordo com cada proposta a ser (re)apresentada.

§3º A composição do Núcleo Interdisciplinar deve considerar que ambos/as os/as coordenadores/as devem estar aptos/as a assumirem as atividades previstas na proposta apresentada caso seja necessária a substituição de um/a deles/as durante a execução das ações.

2.3 Os Núcleos Interdisciplinares são entendidos como uma rede de ações integradas, voltadas à temática dos Direitos Humanos e não constituem unidade administrativa ou posição no organograma do *campus* ou Reitoria.

2.4 A constituição e atuação dos Núcleos Interdisciplinares não estão condicionadas à existência de espaço físico específico no *campus*.

2.5 As propostas de Núcleos Interdisciplinares inscritas no presente Edital deverão indicar uma das linhas abaixo:

I - Culturas Afro-Brasileiras e Indígenas;

II - Diversidade Sexual;

III - Políticas para Mulheres;

IV - Povos e Populações Tradicionais/Rurais;

V - Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas.

2.6 As propostas da linha V deverão estar vinculadas ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do *campus* de origem da proposta.

## 3 DO OBJETO E FINALIDADE

3.1 Este Edital tem por finalidade fomentar a criação e manutenção de Núcleos Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Inovação relacionados à temática dos Direitos Humanos, financiando projetos, cursos e eventos, conforme as linhas descritas no item 2.5.

3.2 Poderão ser selecionadas até 2 (duas) propostas para estabelecimento e/ou manutenção de Núcleos Interdisciplinares em cada linha indicada no item 2.5, totalizando até 6 (seis) propostas selecionadas, a depender da disponibilidade orçamentária para a execução do PIDH/IFPR.

Parágrafo único Caso a quantidade de propostas aprovadas para cada linha não atinja o número definido no item 3.2, a PROEPI poderá remanejar as vagas para as outras linhas, a depender da disponibilidade orçamentária para a execução do PIDH/IFPR.

3.3 Cada proposta aprovada poderá receber auxílio financeiro a ser depositado na conta corrente de um/a dos/das coordenadores/as ou descentralizado para o *campus*, de acordo com o plano de execução financeira indicado no ato de submissão da proposta.

§1º O auxílio financeiro será de cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º Os/as coordenadores/as da proposta deverão indicar, no ato da inscrição, a quantidade de cotas a que gostaria de fazer jus, sendo o máximo a ser solicitado o número de 3 (três) cotas ou R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.4 Cada proposta aprovada poderá receber também até 1 (uma) bolsa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinada a 1 (um/a) estudante selecionado/a, com vigência de novembro de 2017 a maio de 2018 (6 parcelas), com interrupção no mês de janeiro de 2018, mês em que ocorrem as férias escolares .

§1º Os/as estudantes contemplados/as com bolsas realizarão atividades inerentes ao Núcleo Interdisciplinar, não podendo realizar atividades administrativas da Instituição.

3.5 Em relação à utilização do auxílio financeiro destinado a apoiar projetos, eventos e cursos, deve-se atentar aos seguintes itens:

I - seguir obrigatoriamente as orientações contidas na Resolução IFPR nº 33 de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” no âmbito do IFPR;

II - caso o recurso seja utilizado para itens que já constem em ATA de Eventos ou Material Gráfico ou em processo licitatório do IFPR, o recurso será descentralizado para o *campus* e caberá ao setor administrativo deste a aquisição dos itens via ATA.

III - o auxílio financeiro deverá ser executado, integralmente, até o mês de maio de 2018.

IV - a coordenação da proposta deverá elaborar e encaminhar o Relatório de Prestação de Contas Final para o e-mail [diext.proepi@ifpr.edu.br](mailto:diext.proepi@ifpr.edu.br) conforme cronograma.

#### **4 DOS CRITÉRIOS PARA SUBMISSÃO/INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1 No ato da inscrição da proposta, conforme Anexo I, deverão ser indicados:

I - No mínimo 1 (um) projeto de Extensão, cadastrado no COPE do respectivo *campus*; e/ou

II - No mínimo 1 (um) projeto de Pesquisa, cadastrado no COPE do respectivo *campus*;

III - 2 (dois/duas) coordenadores/as ligados/as aos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão, conforme itens I e II acima, obedecendo ao disposto nos §2º e §3º do item 2.2;

IV - Plano de trabalho do/a estudante bolsista, regularmente matriculado/a no IFPR, a ser selecionado/a após a publicação do resultado final do processo de seleção de propostas, conforme Anexo I;

V - Um curso de extensão na linha escolhida (previsão de organização e realização), que integre as atividades de extensão e/ou pesquisa relacionadas nos itens I e II acima;

4.2 O curso e/ou evento de extensão terá que obrigatoriamente envolver comunidade externa (conforme Política Nacional e Institucional de Extensão) e serem cadastrados no COPE do *campus* após sua formatação.

§1º O curso de extensão deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e não pode ultrapassar 160 (cento e sessenta) horas.

4.3. As propostas deverão ser inscritas no seguinte endereço eletrônico: <https://goo.gl/forms/q1w5kipreS9ARBFu2>

4.4 As propostas também deverão ser encaminhadas para o e-mail [diext.proepi@ifpr.edu.br](mailto:diext.proepi@ifpr.edu.br), em arquivo único formato PDF (duas cópias: uma com identificação, contendo toda a documentação e assinaturas e outra sem identificação, contendo apenas o Anexo I), com os seguintes documentos:

I - Proposta de criação ou manutenção de Núcleo Interdisciplinar de Extensão, Pesquisa e Inovação relacionado à temática dos Direitos Humanos (Anexo I);

II - Termo de Compromisso assinado pelos/as coordenadores/as da proposta (Anexo II);

III - Termo de Compromisso assinado pela Diretoria de Planejamento e Administração do *campus* (Anexo III);

IV - Carta de anuência da Direção Geral do *campus* manifestando conhecimento do conteúdo da proposta, bem como apoio à sua execução;

V - Carta de anuência demonstrando a intenção de colaboradores/as externos/as, como pesquisadores/as, extensionistas, instituições, movimentos e/ou demais grupos sociais, se for o caso;

VI - Carta de anuência da coordenação do NAPNE do *campus* manifestando conhecimento do conteúdo da proposta, no caso de inscrição na linha V (vide item 2.6).

4.5 Os documentos supramencionados deverão dispor de informações em caracteres digitais próprios a programas específicos de edição de textos, como o *Microsoft Word* ou *Libre Office Writer* e/ou equivalentes.

§1º Não serão aceitos documentos com informações manuscritas ou em desacordo com as normas desse processo seletivo.

§2º As assinaturas e rubricas constantes dos documentos e formulários devem ser escritas a próprio punho, pois não serão consideradas assinaturas digitalizadas ou montagens gráficas no que se refere à identificação e certificação desse Edital.

4.6 Cada *campus* poderá apresentar quantas propostas julgar conveniente e caberá à PROEPI, por meio de suas diretorias, a responsabilidade de coordenar o processo de seleção dos projetos, de acordo com os critérios previstos nesse Edital.

## **5 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

5.1 A seleção da proposta será realizada por avaliadores/as *ad hoc*, internos e/ou externos à Instituição, seguindo os critérios de avaliação descritos neste Edital.

5.2 Os avaliadores terão como atribuição receber e avaliar as propostas em consonância com as disposições deste Edital.

5.3 A seleção de que trata este Edital objetivará a distribuição dos projetos contemplados entre os *campi* do IFPR desde que cumpram os critérios de avaliação e estejam classificados.

5.4 Serão classificadas as propostas que atingirem média igual ou superior a 7,0 (sete), mas apenas as propostas melhor classificadas por linha serão contempladas com recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

5.5 Para concorrer ao PIDH/IFPR, os/as coordenadores/as deverão atender às seguintes condições:

I - ter vínculo formal com o IFPR, ser servidor/a ativo/a e não estar em licença ou afastamento;

II - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (últimos seis meses);

III - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;

IV - coordenar e orientar os/as estudantes bolsistas e/ou voluntário/a(s), incluindo a elaboração do plano de atividades, relatórios parcial e final, além da apresentação em eventos da área;

V - incluir o nome dos/as estudantes bolsistas e/ou voluntário/a(s) e da PROEPI nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tenham contado com a participação efetiva daqueles/as;

VI - Atender a Resolução CONSUP/IFPR Nº 33, de 17 de dezembro de 2015.

VII - Encaminhar a Proposta de criação e/ou manutenção (Anexo I), devidamente preenchida e assinada, e as cópias do CPF e cartão bancário do/a coordenador/a da proposta para a DIEXT, por meio do e-mail [diext.proepi@ifpr.edu.br](mailto:diext.proepi@ifpr.edu.br).

VIII - É vedada a aplicação do auxílio financeiro nos itens descritos no Art. 11 da Resolução interna Nº 33, de 17 de dezembro de 2015, e em diárias e passagens.

IX - Os bens permanentes adquiridos com recursos do auxílio financeiro tratado neste Edital deverão ser patrimoniados no *campus* de origem do projeto, de acordo com a Instrução Interna de Procedimentos - IIP Nº 18, de 6 de abril de 2015, e os anexos disponíveis no endereço eletrônico: <http://reitoria.ifpr.edu.br/iips-proad-2/>

5.6 O/a bolsista que fará parte dos Núcleos Interdisciplinares deverá atender às seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado/a no IFPR durante toda a vigência da bolsa;

II - não ter vínculo empregatício;

III - não possuir bolsa de outros programas do IFPR e outras modalidades de bolsa;

IV - possuir frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

V - apresentar histórico escolar com rendimento satisfatório;

- VI - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII - ter conta corrente individual no Banco do Brasil para recebimento dos valores referentes à bolsa;
- VIII - desenvolver em conjunto com os/as coordenadores/as o plano de trabalho indicado na proposta com dedicação de 12 (doze) horas semanais, em contraturno ao seu horário de aula;
- IX - elaborar relatórios para apreciação dos/as coordenadores/as.

## 6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A tabela a seguir discrimina os critérios avaliativos e sua respectiva pontuação:

<b>Críticos de Avaliação das Propostas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
Fundamentação/Referencial Teórico	- Verificação da consistência teórica e clareza conceitual do tema. - Interface com políticas públicas e orientações institucionais constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Político Pedagógico do <i>Campus</i> , dentre outros documentos institucionais.	1,5
Justificativa: Relevância e Contribuição	Potencial de provocar impacto no Ensino, na Pesquisa, na Extensão, na Cultura e na Inovação, de forma interdisciplinar, contribuindo para a elaboração e consolidação de políticas institucionais de inclusão e para o enfrentamento das desigualdades existentes no contexto sociopolítico e cultural local.	2,0
Articulação dos objetivos com justificativa	- Coerência entre o tema da proposta, justificativa e os resultados esperados com os objetivos. - Clareza dos objetivos e coerência com o tema e a justificativa da proposta.	1,0
Metodologia	- Proposição de ações que atendam questões e problemas concretos da sociedade. - Interação dialógica entre a Pesquisa e a Extensão. - Troca (diálogo) de saberes com a população/grupos sociais envolvidos. - Interface com as políticas públicas. - Coerência entre o objetivo do Núcleo e as ações propostas (articulação dos projetos com a realização do evento e do curso).	2,5
Compatibilidade do Cronograma e Carga Horária	- Viabilidade de execução dentro do prazo determinado no cronograma. - Alinhamento das fases ao alcance dos objetivos. - Adequação da carga horária de trabalho dos/as servidores/as ou estudantes para o cumprimento dos fins propostos.	0,5
Participação discente e sua efetiva integração no projeto	Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos/as estudantes bolsistas.	1,5
Recursos Materiais e Financeiros	Indicação clara e objetiva dos recursos materiais e financeiros necessários para a execução da proposta.	1,0

## 7 DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1 Não estarão aptas a prosseguir nesse processo de seleção as propostas:

- I - que não preencherem o formulário de inscrição;
- II - que apresentarem documentação incompleta e/ou encaminhada fora do prazo previsto;
- III - cujo/a(s) coordenador/a(s) tenha(m) sido contemplado/a(s) com bolsa de Programas Institucionais da PROEPI, mas não tenha(m) executado a ação ou projeto, culminando em seu cancelamento;



IV - cujo/a(s) coordenador/a(s) esteja(m) em débito de documentos de ação ou projeto anteriormente contemplado com bolsa de Programas Institucionais da PROEPI, como a falta de entrega de relatórios parciais e/ou finais, prestações de contas e fichas de frequência de bolsistas, entre outros;

V - que não se alinhem ao conceito e aos princípios que norteiam o PIDH/IFPR, descritos nesse Edital;

VI - que não atendam os critérios estabelecidos nesse Edital.

## **8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

8.1 A divulgação do Resultado Provisório será realizada por meio da página eletrônica da PROEPI.

8.2 Os/as coordenadores/as das propostas submetidas poderão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de divulgação do resultado provisório, apresentar recurso via e-mail ([diext.proepi@ifpr.edu.br](mailto:diext.proepi@ifpr.edu.br)), a ser avaliado pela PROEPI.

8.3 Após a publicação do Resultado Final, pós-recurso, os/as coordenadores/as dos Núcleos selecionados deverão providenciar a documentação prevista no item 9.5.

8.4 As propostas aprovadas que não forem classificadas para receber auxílio financeiro poderão compor o Banco de Projetos da PROEPI e concorrer a outros recursos que venham a ser disponibilizados, caso seja de interesse do/a proponente.

8.5 As propostas que não apresentarem a documentação no prazo estabelecido serão desclassificadas e cederão espaço para a proposta imediatamente posterior na ordem de classificação do Resultado Final.

## **9 DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS**

9.1 Os núcleos contemplados com bolsa poderão incluir outros/as colaboradores/as e estudantes voluntários/as, desde que devidamente informados ao COPE do *campus*.

9.2 A seleção dos/as estudantes dar-se-á mediante processo interno no âmbito dos *campi* e ficará a cargo da coordenação de cada proposta selecionada, dentro do período estabelecido em cronograma (item 12).

9.3 O processo seletivo interno de bolsista deverá ocorrer após a publicação do resultado final do presente Edital e ter ampla divulgação – em murais nos locais de circulação estudantil e preferencialmente publicado na página eletrônica do *campus*.

§1º Todos os procedimentos adotados para seleção de bolsistas deverão ser registrados e as atas assinadas deverão ser arquivadas no *campus* pela coordenação da proposta por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§2º Os documentos referentes à seleção de bolsistas deverão ser disponibilizados caso a PROEPI e/ou outras unidades necessitem dar vistas ao processo.

9.4 Os/as bolsistas selecionados/as não deverão possuir relação de parentesco de até 2º grau com nenhum/a dos/as coordenadores/as da proposta.

9.5 Após a seleção dos/as bolsistas, a coordenação deverá enviar à PROEPI, via e-mail, em arquivo único formato PDF, os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso original dos/as bolsistas, com todos os itens preenchidos e assinatura;

II - Cópia do RG, CPF e comprovante bancário dos/as bolsistas;

III - Plano de trabalho para os/as bolsistas com assinaturas;

IV - Cópia do RG, CPF e comprovante bancário do/a coordenador/a da proposta que ficará responsável pelo recebimento do auxílio financeiro;

V - Ata descritiva do processo de seleção dos/as bolsistas com assinaturas.

9.6 Os documentos supramencionados deverão dispor de informações em caracteres digitais próprios a programas específicos de edição de textos, como o *Microsoft Word* ou *Libre Office Writer* e/ou equivalentes.

§1º Não serão aceitos documentos com informações manuscritas ou em desacordo com as normas desse processo seletivo.

§2º As assinaturas e rubricas constantes dos documentos e formulários devem ser escritas a próprio punho, pois não serão consideradas assinaturas digitalizadas ou montagens gráficas no que se refere à identificação e certificação desse Edital.

## 10 DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O controle de frequência e pagamento das bolsas de estudantes dos *campi* ficarão sob responsabilidade da DIENT/PROEPI.

Parágrafo único O controle de frequência dos/as bolsistas e relato de atividades mensais desenvolvidas, expostos nesse *caput*, deverão ser preenchidos pela coordenação do projeto via formulário eletrônico de acordo com orientações posteriores informadas pela DIENT/PROEPI.

## 11 DOS RELATÓRIOS

11.1 O relatório técnico-científico das ações do projeto deverá ser enviado conforme cronograma, de acordo com modelo a ser disponibilizado posteriormente pela PROEPI, para o e-mail [diext.proepi@ifpr.edu.br](mailto:diext.proepi@ifpr.edu.br) em arquivo único formato PDF.

11.2 O não envio de relatórios de acompanhamento mensais ou seu atraso configurará motivo de suspensão do pagamento do auxílio financeiro ao/à bolsista até que a situação seja regularizada.

11.3 Caso haja impossibilidade de continuação da atuação de um/a dos/as coordenadores/as da proposta é necessário o preenchimento do formulário de desligamento justificando a sua saída e a indicação de um/a segundo/a coordenador/a, tendo em vista o §3º do item 2.2.

Parágrafo único O formulário de desligamento e demais orientações serão disponibilizados posteriormente pela PROEPI.

11.4 Caso haja impossibilidade de ambos/as os/as coordenadores/as permanecerem, ou seja, que haja mudança total de coordenação, deverão ser indicados/as novos/as coordenadores/as, tendo em vista o §3º do item 2.2.

Parágrafo único No caso de mudança total de coordenação, deverá ser apresentada a prestação de contas do recurso destinado ao projeto, o relatório parcial de atividades, assim como deverão ser repassados à nova coordenação os valores monetários (caso ainda exista saldo), de maneira que não haja prejuízos à execução do projeto.

## 12 DO CRONOGRAMA

Atividade	Período	Local
Inscrição dos projetos	Até 14/09/2017	PROEPI
Divulgação das inscrições homologadas	A partir de 15/09/2017	PROEPI
Divulgação do resultado provisório	A partir de 26/09/2017	PROEPI
Recursos	Até 48h após o lançamento do resultado provisório	PROEPI
Divulgação do resultado final	A definir pela PROEPI	PROEPI
Seleção dos/as estudantes bolsistas	A definir pela PROEPI	Campus
Encaminhamento da documentação do/a bolsista via e-mail	A definir pela PROEPI	Campus
Início das atividades	A definir pela PROEPI	Campus

## 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O/a coordenador/a que apresentar mais de uma inscrição terá contemplado o projeto melhor avaliado, obedecendo à classificação geral.

13.2 À PROEPI reserva-se o direito de não preencher a totalidade de bolsas e repasse de recursos disponibilizadas no edital, caso:

I - os projetos não atendam os critérios estabelecidos;

II - o número dos projetos seja insuficiente; ou

III - os projetos submetidos não alcancem nota suficiente na avaliação realizada pela comissão julgadora.

13.3 Os relatórios apresentados durante a vigência da bolsa poderão compor publicações organizadas pela PROEPI, e os direitos autorais serão creditados aos/às participantes do projeto.



13.4 Qualquer solicitação de substituição ou alteração de bolsista do projeto deverá ser realizada pela coordenação da proposta via e-mail [diext.proepi@ifpr.edu.br](mailto:diext.proepi@ifpr.edu.br), com envio de formulário específico disponível na página eletrônica da PROEPI, bem como outras documentações que se fizerem necessárias.

13.5 Se o/a bolsista encerrar seu vínculo formal com o IFPR antes da conclusão do projeto/bolsa, a coordenação deverá indicar o/a seu/sua substituto/a, atendendo os requisitos do item 5.6.

13.6 As informações e dados apresentados nos formulários solicitados serão de responsabilidade da coordenação da proposta, sendo imprescindível a verificação de sua veracidade antes do envio à PROEPI, para evitar transtornos posteriores no processo de pagamento dos auxílios financeiros destinados às propostas selecionadas.

§1º Todos os formulários e documentos constantes desse Edital devem dispor de informações em caracteres digitais próprios a programas específicos de edição de textos, como o *Microsoft Word* ou *Libre Office Writer* e/ou equivalentes, pois não serão aceitos documentos com informações manuscritas ou em desacordo com as normas desse processo seletivo.

§2º As assinaturas e rubricas constantes dos documentos e formulários devem ser escritas a próprio punho, pois não serão consideradas assinaturas digitalizadas ou montagens gráficas no que se refere à identificação e certificação desse Edital.

13.7 Não estarão aptos/as a participar do Edital servidores/as que constem como inadimplentes ou no período de espera após regularização de pendências de outros programas da PROEPI.

13.8 No ato da inscrição os/as coordenadores/as deverão enviar uma declaração emitida pelo(a) Presidente do COPE de seu *campus* informando sobre a inexistência de pendências do/a proponente junto ao Comitê, tais como ausência ou problemas no cadastro completo de projetos, em relatórios parciais ou finais, em comprovantes de realização de atividades fora do *campus*, em prestações de contas ou outras pendências de acordo com a regulamentação de cada COPE.

13.9 É dever dos/as coordenadores/as assumir todas as responsabilidades elencadas no presente Edital e cumprir todas as normas, especialmente no que se refere aos requisitos dos/as coordenadores/as da proposta, dos relatórios e da prestação de contas.

§1º O não cumprimento de prazos estipulados pelo Edital como envio de documentação, relatórios parcial e final e prestação de contas implicará em inadimplência frente à PROEPI.

§2º Após a regularização das pendências, os/as coordenadores/as deverão esperar um período de 2 (dois) anos para submissão de novas propostas à PROEPI.

13.10 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEPI, após ouvidas as diretorias a ela subordinadas.

Curitiba, 28 de agosto de 2017.

**Marcelo Estevam**

Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação  
Instituto Federal do Paraná

\*O original encontra-se assinado.